



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [camaracaiabu@bol.com.br](mailto:camaracaiabu@bol.com.br)

## AUTÓGRAFO Nº 052/2022

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022 DE 05.10.2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU - ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE O DOUTO PLENÁRIO, REGIMENTALMENTE APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006, EM ATENDIMENTO AO PISO SALARIAL ESTABELECIDO POR LEI FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**Art. 1º** Ficam alteradas as seguintes referências da Escala de Vencimentos do Magistério Hora-Aula e do Magistério Quadro Geral, constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 002/2006 de 28 de abril de 2006.

REFERÊNCIA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
03 MHA	R\$ 15,88 Hora Aula	R\$ 19,23 Hora Aula
04 MHA	R\$ 17,25 Hora Aula	R\$ 19,23 Hora Aula
01 MQG	R\$ 2.779,29	R\$ 3.365,25

**Art. 2º** O reajuste de Vencimentos aos Profissionais do Magistério Público do Município de Caiabu, refere-se à adequação ao piso Nacional que preceitua a Lei Federal nº. 11.738/2008.

**Art. 3º** O pagamento do Piso estipulado no Art. 1º será retroativo a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto crédito adicional ou especial, na contadoria da Prefeitura Municipal para quitar as diferenças salariais pretéritas.

**Art. 5º** O setor da Contabilidade e Finanças Municipal fica responsável em apurar as diferenças salariais mencionadas no caput, mediante comparação entre os salários do Magistério Municipal e o piso nacional fixado pela Lei Federal nº 11.738/2008 aplicando a devida correção monetária pelo IPCA-E, em respeito à Portaria nº 67, de 04



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**e-mail: camaracaiabu@bol.com.br**

de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022.

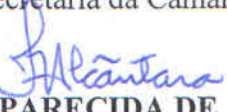
**Art. 6º** As despesas para atendimento das despesas desta lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2022 revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caiabu, Plenário Clemencio Soares Pereira, 25 de Outubro de 2022.

  
**GILMAR CIRILO DE SOUZA**  
Presidente

Registrado e Publicado nesta Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

  
**INÊS APARECIDA DE ALCÂNTARA**  
Oficial Legislativo